



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº086/2009

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 92, 93, 94 e 105 da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997 e dá outras providências.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em Tomada de Contas Especial no exercício de 2003, no processo nº TCE/RJ 221.238-4/2004 – Tomada de Contas Especial processo nº TCE/RJ 221.172-6/00, relativo ao processo administrativo nº 15699/03;

CONSIDERANDO o voto do relator Conselheiro Júlio Lamberson Rabello, datado de 04 de junho de 2009, determinando a suspensão imediata do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, até devida regulamentação por Lei Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, artigo 92 e seguintes e 105 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial do Órgão Fiscalizador tem abrangência desde o exercício de 1997;

CONSIDERANDO que no exercício de 2005, a Controladoria Geral do Município explicitou ao Órgão Fiscalizador que o pagamento dos adicionais foram amparados na Carta Constitucional Federal;

CONSIDERANDO que o não acolhimento das explanações do Município para o ancoramento legal do pagamento, foi caracterizado pelo Órgão Fiscalizador como descumprimento do princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o pressuposto do princípio da legalidade versa em ato que busque evitar o prejuízo ao erário público, por parte de seu gestor;

CONSIDERANDO que o gestor público deve atentar e cumprir as recomendações dos órgãos fiscalizadores e judiciais, sob pena de incorrer em sanções futuras, todavia, também tem que zelar pelo não comprometimento social e financeiro de seus servidores;

CONSIDERANDO o art. 7º, item XXIII da Constituição Federal e demais instruções regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, o laudo apresentado pela Empresa SERAMEM – Serviços Médicos, onde elenca os parâmetros a serem utilizados pelo Poder Público Municipal, no que concerne aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado no Poder Público Municipal o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentando assim a Lei Municipal epigrafada, definindo ações que garantam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, face aos riscos existentes em seus ambientes de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para efeito do cumprimento no disposto no art. 105 da Lei em comento, fica implementado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que passa a ter atribuições de perícia médica municipal.

Art. 3º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade de que tratam o art. 94 da lei em questão ficam condicionados e acautelados de acordo com o estabelecido em laudo técnico pericial que será obrigatoriamente renovável a cada ano.

Art. 4º Não farão jus aos adicionais elencados no art. 94 da Lei Municipal os servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, férias ou afastamento e ainda, distante do local que exerçam o seu mister ou por qualquer motivo estiverem afastados das atividades que se encontram acobertadas pelo adicional a que fazem jus.

Parágrafo Único – Ficam ainda vedados para recebimento dos adicionais os agentes políticos e cargos em comissão de qualquer natureza.

Art. 5º Incorrerão em responsabilidade administrativa os responsáveis diretos/indiretos que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a presente regulamentação.

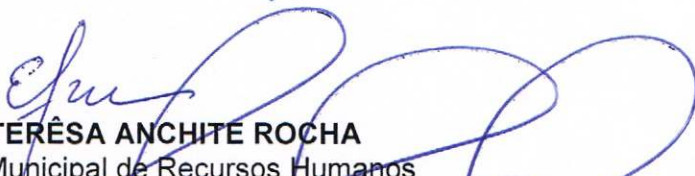
Art. 6º Os servidores que porventura apresentarem qualquer tipo de inconformismo com relação a aplicabilidade do presente Decreto, terão o direito ao recurso cabível na Lei Municipal e ainda, ao hierárquico diretamente ao Chefe do Executivo, ficando este irrecorrível na via administrativa.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal


EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos


HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município